



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PALMITOS-SC



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2025

PALMITOS, MAIO DE 2015

Equipe Técnica e Colaboradores para Elaboração/Adequação do Plano Municipal de Educação

Anamari Zimmer – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitos

Arli Silvana Orsolin – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal

Bruna Maiara Ariotti Da Croce – Núcleo Educacional Municipal Avelino Alves Triches

Cacia Maria Batista da Silva – Secretária de Educação de Palmitos

Cínara Fraporti – Escola de Educação Básica Princesa Isabel

Clarice de Fátima Girelli – Coordenadora dos Centros de Educação Infantil Airton Senna e

Lourdes Sana Steffens

Claudia Maria da Cruz – Assessoria na Secretaria Municipal de Educação

Claudia Renata de Moura Pinto Gugel – Núcleo Educacional Municipal Aluino Knapp

Darlise Vaccarin Fadanni – Secretária de Educação de Palmitos

Elizandra Casaril Zuffo – Secretária de Educação de Palmitos

Eluiza Fátima Campos – Núcleo Educacional Municipal Rudolpho w. Schreiner

Evandro Márcio Lenz – Assessor Contábil

Fabiane Crys Barbiero – Escola de Educação Básica Felisberto de Carvalho

Ivani Stürmer Gonzatti – Professora Educação Infantil

Jéssica Selvira Carlotto – Técnico em Informática

Leonice Terezinha Richter – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Palmitos

Loreci Orsolin Pfeifer – Universidade Aberto do Brasil Pólo de Palmitos

Mara Poersch – Escola de Educação Básica Sede Oldenburg

Márcia Vanessa Schena – Escola Municipal Francisco Fausto da Luz

Nailê Locatelli Fantin – Professora Anos Finais

Nilo Bidone Kolling – Faculdade Santa Rita

Simone Carla Fraporti Miotto – Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	6
2. METAS E ESTRATÉGIAS	7
3. DIAGNÓSTICO.....	38
3.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIOECONÔMICO DE PALMITOS	38
3.2 EDUCAÇÃO BÁSICA	40
3.2.1 Etapas da Educação Básica	41
3.2.1.1 Educação Infantil.....	41
3.2.1.3 Ensino Médio	48
3.2.2 Modalidades da Educação Básica	51
3.2.2.1 Educação Especial.....	51
3.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos	53
3.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica.....	56
3.2.2.4 Educação Escolar do Campo/Rural.....	57
3.2.3 Educação em Tempo Integral.....	58
3.3 Educação Superior.....	62
3.4 Profissionais da Educação Básica	63
3.5 Gestão Democrática	65
3.6 Financiamento da Educação.....	67
4. REFERÊNCIAS	69

APRESENTAÇÃO

“Há possibilidades para diferentes amanhã. A luta já não se reduz a retardar o que virá ou assegurar a sua chegada. é preciso reinventar o mundo.”

Paulo Freire

O Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Palmitos discutido a partir da alteração do Sistema Municipal de Ensino, Plano de Cargos e Carreira do Magistério, a resolução da Educação Infantil e Lei de Diretrizes e Bases (LDB), contempla os anseios, necessidades locais, metas e conquistas que a comunidade palmitense define segundo o que acredita ser o melhor para a educação, a fim de que a mesma contribua com o desenvolvimento integral do cidadão.

A construção do PME deu-se num processo de estudos e discussões político-pedagógico desenvolvido durante os anos de 2007 e 2008, envolvendo o Fórum do PME, as comunidades escolares, cento e oitenta delegados eleitos nos segmentos de pais, alunos, servidores e professores, representantes de entidades afins, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo implementado a partir do ano de 2009.

O estudo e adequação do PME teve início no ano de dois mil e quatorze, com a constituição da Comissão Coordenadora através de decreto nº 158/2014 de 27/11/2014 e a Equipe Técnica a partir de decreto nº 166/2014 de 05/12/2014. Acontecendo os estudos da Equipe Técnica com a posterior aprovação da Comissão Coordenadora.

O PME é constituído de vinte metas que nos próximos dez anos, em consonância com o PME (Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação) estarão norteando o sistema educacional do Município. A efetividade do mesmo se dará com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e a comunidade escolar.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação, cumprindo os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Diretrizes e Bases, assume o compromisso com as questões educacionais, ampliando a construção de uma sociedade menos desigual, assumindo posição de destaque no cenário da sociedade moderna.

A Educação requer um olhar mais abrangente, envolvendo novas formas de ensinar e de aprender condizente com o paradigma da sociedade em transição, na busca pela sustentabilidade do planeta, para uma melhor qualidade de vida, embasado nos quatro pilares da educação proclamado pela UNESCO: saber ser, saber conviver, saber conhecer e saber aprender.

Conforme Lopes (2005), ao problematizar o conceito da diversidade, articulado-o com a noção de marca visível no corpo, bem como ao problematizar a redução da compreensão do conceito de diferença no conceito de diversidade escreve: “a diversidade sendo uma marca no corpo, reduz o potencial arrebatador da diferença a algo variável, de densidade e probabilidades calculáveis (Burbules, 2003). A redução da diferença na diversidade, portanto banaliza o potencial político da diferença, não creditando nela a força que ela possui para romper com o instituído e com a ordem dada. O não investimento na educação e nas escolas, no que diz respeito a formação de profissionais, não só mais capacitados para trabalhar com a especificidade de cada deficiência, mas capacitados a exercerem sobre si mesmos uma espécie de hipercrítica, permanente, é uma decisão e comportamento típico de tal redução”.

A visão da educação integral tem evidenciado que o trabalho de aprender envolve ousadia e humildade, para atuar criativamente, mediando e produzindo conhecimentos abertos à aceitação do novo. Para tanto situando-se no contexto histórico e um segundo momento pensar a cultura, a educação e a relação existente entre ambas, para ser agentes transformadores desta nova sociedade. É preciso ter habilidade de produzir e avaliar com visão crítica, possível para construir novos conhecimentos e facilitar o encontro de respostas para um tempo marcado pelo dinamismo.

A amplitude de possibilidades, quando pautada em princípios que privilegiam a construção do conhecimento, o aprendizado significativo, interdisciplinar e integrador do pensamento racional, estético, ético e humanista, requer novas competências e atitudes para desenvolver uma pedagogia relacional/dialógica e isto implica em criar e recriar estratégias e

situações de aprendizagem que possam tornar-se significativas para o educando sem perder de vista o foco da intencionalidade educacional.

O estudo e a adequação do PME teve início no ano de dois mil e quatorze, com a constituição da Comissão Coordenadora através de decreto nº 158/2014 de 27/11/2014 e a Equipe Técnica a partir de decreto nº 166/2014 de 05/12/2014. Acontecendo os estudos da Equipe Técnica com a posterior aprovação da Comissão Coordenadora.

Enfim, o conteúdo do texto base decorre de debate democrático, realizado nos vários segmentos produtivos da sociedade Palmitense: Escolas, profissionais da educação, pais e alunos, legisladores, jurídico e empreendedores. O debate resulta no documento final e seus anexos.

1.1 FUNDAMENTOS LEGAIS

A elaboração do PME de Palmitos tem como princípios legais a Constituição Federal, em seu artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, em seu Art.9, inciso I e Art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Orgânica do Município de Palmitos.

Na Constituição Federal de 1988, determina-se que a União elabore para o período de dez anos o PME, que se constituirá de objetivos, metas e estratégias em articulação com as demais esferas federativas, buscando universalizar o atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O Município de Palmitos tem um plano municipal vigente (Lei 146/2009), na data de aprovação do PNE, segue as determinações da legislação e procede à adequação dele.

2. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como, de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública.

1.8 Estimular a oferta de formação inicial e garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade e Pré escola.

1.12 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.15 Ampliar gradativamente, até o final de vigência do plano, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16 Proporcionar espaços lúdicos, com brinquedos e jogos educativos de interatividade considerando a diversidade étnica, de sexo e sociocultural.

1.17 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Resolução Municipal 002 de 2006, que trata do número de crianças por turma.

1.18 Garantir o calendário escolar unificado para todos os profissionais da educação.

1.19 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitando das relações entre as escolas e as famílias.

1.20 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

1.21 Avaliar no início do ano letivo o dispositivo na Resolução 002- 2007, que trata da proporção professor criança.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental que apresentam dificuldades na aprendizagem.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Apropriar-se de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Oportunizar o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.

2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da Educação Especial.

2.14 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.15 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.16 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.17 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, como condição para a

melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.18 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nos anos posteriores.

2.19 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.

2.20 Garantir a elaboração e a implementação da Proposta Curricular do Município de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.21 Estimular a oferta de formação inicial e garantir a formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Meta 3: Em regime de colaboração com o Estado estimular a universalização até 2016 do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, contribuindo para a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Apoiar política e programa estadual para o Ensino Médio articulado aos programas nacionais, que garantam os recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Apoiar, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, em regime de colaboração com a União e o Estado de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3 Apoiar ações do Estado na garantia da fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como da ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Apoiar a relação das escolas estaduais com instituições e movimentos culturais, a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, e ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.5 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e incentivar sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.6 Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observadas as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7 Apoiar o fortalecimento e o monitoramento pelo Estado do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, incentivando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.8 Apoiar em colaboração com a União e o Estado a promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Apoiar em colaboração com a União e o Estado o fomento dos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Apoiar em colaboração com a União e o Estado redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos(as).

3.11 Apoiar em colaboração com a União e o Estado o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.12 Apoiar em colaboração com a União e o Estado a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, incentivando a criação de rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13 Apoiar em colaboração com a União e o Estado a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14 Apoiar em colaboração com o Estado a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.15 Apoiar em colaboração com o Estado a avaliação até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do Ensino Regular sob alegação de necessidades especiais e promovida à articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, na forma complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, entrevistas a família e o aluno.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com necessidades especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com necessidades especiais auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.9 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do Ensino Regular sob alegação de necessidades especiais e promovida a articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o atendimento educacional especializado.

4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de

programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.12 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 Apoiar, em regime de colaboração com o estado a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos e professores bilíngues.

4.15 Definir no âmbito do Conselho Municipal de Educação, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.16 Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.17 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.18 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.20 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.21 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.22 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.23 Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da Educação Especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngüe libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.24 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Criar política de alfabetização que oportunize a permanência de profissionais alfabetizadores nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos fornecidos pelo MEC e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades.

5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com Instituições de Ensino Superior locais entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

5.7 Adotar políticas de apoio de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8 Apoiar programas de incentivo à leitura, bem como a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência do Plano.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Em regime de colaboração, construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Proporcionar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Buscar assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices.

7.8 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.9 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas as diversidades de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10 Garantir, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação, transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.12 Universalizar até o quinto ano de vigência deste Plano, com o apoio da União e do Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.13 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais.

7.16 Em regime de colaboração com a União e o Estado informatizar a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.17 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.18 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.19 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.20 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural. A participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa a reestruturação e a aquisição de equipamentos a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial.

7.21 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.22 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.23 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.24 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.25 Oportunizar formação de profissionais da área de educação para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.26 Acompanhar e verificar o desempenho das escolas com relação ao IDEB.

7.27 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.28 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos.

7.29 Apoiar a promoção da regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.30 Apoiar o reconhecimento das práticas culturais e sociais dos alunos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.31 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Meta 8: Contribuir para elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano

de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Em regime de colaboração com Estado instituir programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Incentivar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Incentivar a participação em exames de certificação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Incentivar a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Manter parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Colaborar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7 Apoiar iniciativas para a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na Educação Profissional técnica de nível Médio e Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 9: Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Incentivar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Contribuir com o Estado na realização de diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3 Oportunizar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.4 Contribuir com a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços conforme a necessidade.

Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

10.1 Incentivar o Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Apoiar a expansão de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular à formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.4 Incentivar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.5 Contribuir com a adesão pelo Estado, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas

que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Incentivar a diversificação do currículo da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequando-os às características desses alunos.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 Apoiar a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.9 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Contribuir com a adesão pelo Estado ao Programa Nacional de Assistência ao Aluno, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.11 Apoiar a divulgação da expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.12 Garantir, em parceria com a Secretaria do Estado, transporte para os alunos da Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional.

10.13 Incentivar a instituição e implementação de programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível Médio.

Meta 11: Em regime de colaboração com a União e o Estado, contribuir para triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível Médio, incentivando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Apoiar a expansão das matrículas de Educação Profissional técnica de nível Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível Médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.3 Apoiar a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4 Fomentar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.5 Incentivar a institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da Educação Profissional técnica de nível médio das redes pública e privada do Município.

11.6 Fomentar programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos alunos e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.7 Apoiar a adoção de políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional técnica de nível médio.

11.8 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Incentivar ações da União, para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada pela União, a

qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior público e comunitárias.

12.1 Incentivar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2 Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média, a oferta de no mínimo um terço de vagas em cursos noturnos e a elevação da relação de alunos por professor, para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3 Incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da Educação Básica.

12.4 Incentivar a oferta de bolsas de estudos, pela União e o Estado, para graduação dos professores e demais profissionais que atuam na Educação Básica.

12.5 Incentivar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos alunos de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de alunos egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 Incentivar as Instituições de Ensino Superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.7 Apoiar ações, da União e do Estado, que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.8 Incentivar políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de alunos em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais,

povos do campo, indígenas, público da Educação Especial e outros extratos sociais historicamente excluídos.

12.9 Participar de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

12.10 Incentivar a ampliação de programas e ações relacionados à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.11 Incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado a expansão e a descentralização da oferta de educação pública e indígena em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.12 Mapear, em parceria com demais entidades, a demanda e fomentar a oferta de formação de profissionais de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.13 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.14 Estimular mecanismos, criados pela União e pelo Estado, para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na Educação Superior Pública.

12.15 Incentivar a aplicação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Aluno do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento alunos regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.16 Apoiar ações de fortalecimento às redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições Educativas (IES) e Instituição Científica e Tecnológica (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Estimular, em colaboração com a União, a elevação da qualidade da Educação Superior, com a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento),

sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

13.1 Incentivar a ampliação pela União da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Alunos - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de alunos e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.2 Incentivar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação pela União, de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, para a diversidade e para as necessidades das pessoas com deficiência.

13.3 Incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.4 Fomentar iniciativas das instituições de Ensino Superior que potencializem a atuação regional, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Alunos - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação.

13.6 Incentivar a promoção de forma articulada com a União, da formação inicial e continuada dos profissionais técnico- administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Contribuir, em regime de colaboração com a União e o Estado, para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar o número de mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.

14.1 Colaborar em parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.2 Apoiar a pesquisa científica e de inovação, que promova a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Apoiar a promoção, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios da Região Oeste de Santa Catarina, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

15.2 Incentivar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a alunos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.

15.4 Apoiar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

15.5 Apoiar, a implementação de programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, Educação Especial e extratos historicamente excluídos.

15.6 Incentivar a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.7 Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

15.8 Assegurar a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.9 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.10 Apoiar a promoção de programas de formação docente, para Educação Profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

15.11 Incentivar formas de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.12 Apoiar a ampliação das políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

15.13 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.14 Incentivar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.15 Apoiar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da Educação Básica.

Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Apoiar o planejamento estratégico da União e do Estado, para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado.

16.2 Apoiar a consolidação da política nacional e estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, contribuindo para a definição de diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras.

16.3 Apoiar a consolidação da formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

16.4 Apoiar a ampliação e expansão da oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação, pela União e o Estado, aos professores e demais profissionais da educação básica.

16.5 Apoiar o diagnóstico realizado pelo Estado, consolidando e garantindo políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

16.6 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, em 80% (oitenta por cento) até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

17.2 Acompanhar a atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, efetive-se com a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

17.4 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.5 Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

17.7 Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.8 Articular planos de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.9 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.10 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta

pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

18.1 Fortalecer a formação dos(as) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e dos demais representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.2 Instituir e fortalecer o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

18.3 Instituir os Conselhos Escolares, visando à melhoria da gestão escolar.

18.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.5 Formar os Conselhos Escolares e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

18.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

18.7 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação e assegurar condições para sua implementação.

18.9 Definir em Lei específica critérios técnicos de mérito e desempenho para a implantação, execução e avaliação da gestão escolar.

18.10 Definir forma de consulta pública à comunidade para implantação, execução e avaliação da gestão escolar.

18.11 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Meta 19: Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

19.1 Fortalecer a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas.

19.2 Fortalecer mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

19.3 Cumprir o que estabelecer a regulamentação do parágrafo único do Art. 23 e o Art. 211 da Constituição Federal, que estabelece as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

19.4 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

19.5 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e dos demais instrumentos orçamentários do Município.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1-População - Município de Palmitos.....	39
Tabela 2 - Matrícula da Educação Infantil por rede de ensino no Município de Palmitos - SC	43
Tabela 3- Turmas e vagas disponíveis para 2015, no Município de Palmitos – SC, na rede Municipal.....	44
Tabela 4 - Matrícula Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Palmitos SC	46
Tabela 5-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Palmitos	47
Tabela 6 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental, no Município de Palmitos	47
Tabela 7- Evolução de Matrículas no Ensino Médio no Município de Palmitos SC	50
Tabela 8-Nota Padronizada (IDEB) - Ensino Médio Palmitos	50
Tabela 9-Médias nacionais para o IDEB a nível nacional.....	51
Tabela 10-Metas Projetadas a nível nacional	51
Tabela 11 -Evolução das Matrículas – Público alvo da Educação Especial em Classes Comuns, no Município Palmitos	53
Tabela 12-Matrícula Educação Profissional Técnica no Município de Palmitos.....	57
Tabela 13-Alunos matriculados na Educação Escolar do Campo por modalidade de ensino no Município de Palmitos - SC.....	58
Tabela 14- Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público na Rede Municipal e Estadual (que atuam 40 horas semanais) no Município Palmitos SC	65

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola, no Município de Palmitos - SC.....	44
Figura 2-Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola, no Município de Palmitos – SC	44
Figura 3- Percentual da População de 6 a 14 Anos que Frequenta a Escola em Palmitos - SC	45
Figura 4-Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Palmitos - SC	46
Figura 5- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município de Palmitos SC.....	49
Figura 6- Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Palmitos SC.....	50
Figura 7- Percentual da População De 4 a 17 Anos com Necessidades especiais que Frequenta a Escola no Município de Palmitos	53
Figura 8-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no Município Palmitos	54
Figura 9-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no Município Palmitos	55
Figura 10-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no Município de Palmitos.....	55
Figura 11- Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade no Município de Palmitos	56
Figura 12-Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Município de Palmitos SC.....	61
Figura 13- Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Município de Palmitos SC.....	61
Figura 14-Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos ..	62
Figura 15-Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Município Palmitos SC.....	65

3. DIAGNÓSTICO

3.1 PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIOECONÔMICO DE PALMITOS

É do nosso conhecimento que antes da colonização do Oeste Catarinense ocorrer, populações indígenas residiam e usavam esse território como rota de passagem, como comprovam os sítios arqueológicos espalhados pela região.

A partir da década de 1920, as terras onde hoje se localiza o Município de Palmitos, seguindo a política nacional de expansão para o Oeste, a região foi colonizada a partir dos empreendimentos investidos pela Companhia Colonizadora Oeste Catarinense Ltda, onde eram trazidos colonos oriundos principalmente da terceira geração de imigrantes do Rio Grande do Sul e outras regiões de Santa Catarina. Esse contingente, então, comprava um pedaço de terra, beneficiava a madeira que pertencia a sua área e praticava a agricultura, comprando as primeiras sementes da própria companhia, caso não as tivesse trazido consigo do local de origem. A partir do lucro, pagava a propriedade que havia adquirido. Muitos passavam por dificuldades, pois apesar da terra ser de boa qualidade para o plantio, o mato era bastante, o que levava tempo para conseguir desmatar e produzir, para o sustento e venda. (Schuh, 2011).

Em 1921, foi elevado a distrito o Município de Palmitos, com sede na comunidade Cascelho, localizada às margens do rio Uruguai, onde a principal atividade econômica era a agricultura e extração de madeiras, transportadas por balsas através do rio Uruguai para a Argentina.

Mais tarde, em 1938, a sede mudaria sua localização, porém mantendo-se as margens do rio Uruguai, na comunidade da atual Linha Passarinhos. É no contexto desse período em que é construído o “castelo” de Carlos Culmey, pessoa responsável pela limpeza dos lotes de terras e da venda dos mesmos, pela Empresa Colonizadora Sul Brasil, a qual comprou a Companhia Colonizadora Oeste Catarinense Ltda. O castelo era um antigo sonho de seu idealizador, porém, ele pretendia construí-lo em outro espaço, às margens do Rio Reno, mas o destino o fez construí-lo às margens do rio Uruguai.

“Em 30 de dezembro de 1953, é criado o Município de Palmitos, sendo desmembrado de Chapecó e apenas em 2 de março de 1954 foi efetivamente instalado.” (Schuh, 2011, p. 10), e então, se faz necessário centralizar a área administrativa, pois o novo Município vem crescendo e muda-se novamente, agora atual área urbana de Palmitos.

Com a chegada de correntes migratórias e sua fixação no âmbito do atual território do Município de Palmitos, a partir da sua proposta “colonizatório” em 1926, como parte do Município de Chapecó até a emancipação em 1954, a Rede Municipal de Educação contemplava a agregação de forças de escolas comunitárias mantidas pelas mesmas com o auxílio da municipalidade e sua inspeção oficial.

Segundo o site oficial da Prefeitura de Palmitos, sobre a origem do nome do Município, não há documento que o comprove, porém, a teoria mais aceita e difundida é de que “[...] o nome Palmitos deve-se a existência de palmeiras no local. Existem palmeiras nativas da Mata Atlântica conhecidas como palmito, como o Palmito-Jussara”. (Dados do Site).

O território de Palmitos, situado às margens do Rio Uruguai, tem uma área de 347,2 km², localizada a 634 km de distância da capital catarinense. Limita-se ao Norte com Cunha Porã, ao Leste com Cunhataí e São Carlos, ao Sul com o Rio Grande do Sul e a Oeste Caibi.

Segundo dados do último Censo demográfico, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, o Município de Palmitos - SC possuía 16.020 habitantes, com uma projeção de 16.266 para o ano de 2014, contando com uma área territorial de 352.505 km², cuja densidade demográfica é de 45,45 hab/km², fazendo limites com os Municípios de Iraí - RS, entrecortados pelo rio Uruguai e unidos pela Ponte da Integração (Sul), São Carlos (Leste), Cunha Porã (Norte) e Caibi (Oeste), localizado na região Oeste do estado de Santa Catarina.

Tabela 1-População - Município de Palmitos

ANO	Homens	Mulheres	Urbana	Rural	Total
2000	8.022	8.012	8.006	8.028	16.034
2010	8.016	8.005	9.871	6.150	16.021
2014 Estimativa					16.266

Fonte: IBGE/ Censo Demográfico 2000 e 2010

A economia do Município gira em torno da agricultura familiar e de pequenas indústrias, além de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços públicos. O Município dispõe de um calendário de eventos, que auxilia as comunidades na realização de suas festas tradicionais. Destacam-se: a Festa do Vinho Colonial realizada, a cada dois anos, com ela a Expo Palmitos e 1º Ranqueamento Bovino de Raças Leiteiras.

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (2010), Palmitos teve um IDH de 0.737, apresentando uma variação de 19,06%.

No que refere-se ao turismo, Palmitos oferece fontes de águas termais, cachoeiras, trilhas ecológicas, banhos de rios, cavalgadas, engenhos de cana, vistas panorâmicas do Rio Uruguai, matas nativas, comidas e vinhos coloniais. O Balneário Ilha Redonda é um importante centro turístico, além das fontes águas termais encontradas tanto no balneário, quanto em diferentes pontos do Município, o qual é bastante procurada pela população local e visitantes pela sua alta qualidade. Palmitos oferece tudo isso com uma excelente infraestrutura.

No aspecto cultural e gastronômico, têm sede em Palmitos diversas associações culturais, entre eles A ACIPAL – Associação Cultural Italiana, Grupo de Dança Germânica Bergs Tal, ACORPA – Associação Coral Palmitos, Sociedade Coral Boa Vontade, Biblioteca Pública Municipal, Museu Municipal, Casa da Cultura. Por ser um povo musical destacam-se vários jovens na área da música, alguns revelados pelo tradicional Festival Estudantil da Canção – FEMEC, em sua XVII Edição.

Festas Tradicionais - Suas principais festas tradicionais são a festa do colono e motorista realizada anualmente, a festa do vinho colonial realizada a cada dois anos, a festa da colheita que acontece anualmente há mais de 40 anos. Nas diversas comunidades são realizadas festas religiosas, cada uma com seu Padroeiro de Devoção, bem como também as festas de comidas típicas, onde se destaca a tradicional gastronomia ítalo-germânica, rodeios crioulos e os vinhos coloniais.

Na área da educação, o Município oferece modalidades em vários estabelecimentos de ensino que atendem a Educação Infantil, sendo esta etapa de responsabilidade exclusiva do Município, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior Público e Privado, abrangendo as dependências administrativas municipal, estadual, federal e privada.

3.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

No que se refere às etapas da educação básica, ocorreram algumas modificações no tempo de duração e na idade de ingresso, em algumas delas, a partir das Leis nº 11.114/2005 e nº 12.796/2013, ficam organizadas das seguintes formas:

- a) a Educação Infantil que compreende a creche (crianças de 0 a 3 anos de idade) e a pré-escola (crianças de 4 e 5 anos de idade).

b) o Ensino Fundamental com duração de nove anos e ingresso obrigatório a partir de 6 anos de idade.

c) o Ensino Médio com duração mínima de 3 anos.

A obrigatoriedade neste momento passou a ser dos 4 aos 17 anos de idade (Lei nº 12.796/2013 que modifica o Artigo. 4º da LDB), compreendendo as seguintes etapas:

a) Pré-escola

b) Ensino Fundamental

c) Ensino Médio

Lembrando que a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, já havia alterado o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Quanto às modalidades da Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, em consonância com o que preconiza a LDB e demais atos legais, afirma que a cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais modalidades de ensino, quais sejam: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação a Distância.

3.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.2.1.1 Educação Infantil

Definida como a primeira etapa da educação básica, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Deve ser oferecidas em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas de 4 a 5 anos de idade, conforme a LDB – lei nº 9394/96, Art.29, nos incisos I e II, Art. 30 com alterações dadas pela Lei nº 12.796/2013.

O acesso gratuito a Educação Infantil é um direito social constitucional e cabe aos Municípios a expansão da oferta, com cooperação técnica e financeira da união e do estado (Artigo 211,§ 2 e Artigo 30, Inciso VI , da Constituição Federal). Santa Catarina oferece a Educação Infantil em todos os seus Municípios, na rede pública e particular. O Município de Palmitos garante a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, com os seguintes critérios de seleção:

1º Crianças cujos nomes foram incluídos na lista de espera até a data da publicação do edital de matrículas.

2º Crianças cuja família é beneficiária do Programa Bolsa Família.

3º Crianças cujas mães trabalham o dia todo.

4º Demais crianças.

Neste contexto a criança aparece como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e estrutura sentidos sobre a natureza e sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009, artigo 4º).

A Educação Infantil através do currículo, conjunto de práticas que buscam articular experiência e os saberes das crianças com o conhecimento que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promove o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade. O projeto político pedagógico é o plano orientador das ações da instituição de Educação Infantil que define as metas que se pretende para aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nelas são educadas e cuidadas. Este é elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar (PARECER CNE/CEB Nº: 20/2009).

Atualmente o Município de Palmitos contempla a Educação Infantil no atendimento em três Centros de Educação Infantil, totalizando duzentas e cinquenta e duas crianças de quatro meses a três anos e em doze turmas de pré- escolas sendo cinco na área rural e sete na área urbana, totalizando duzentas e dezoito crianças. Para a faixa etária de 04 e 05 anos, as vagas oferecidas são suficientes. Pode-se observar, a partir dos dados do Censo Escolar (Tabela 2), uma pequena variação no número de matrículas na Educação Infantil no período de 2009 a 2014, sendo que na faixa etária de creche de quatro meses a três anos o Município não atende a demanda estando com vinte crianças aguardando vaga para frequentar o Centro de Educação Infantil.

Tabela 2 - Matrícula da Educação Infantil por rede de ensino no Município de Palmitos - SC

Ano	Dependência Administrativa				
	Municipal		Particular		Total
	Creche	Pré Escola	Creche	Pré Escola	
2009	206	284	0	30	520
2010	235	284	0	33	552
2011	244	258	0	38	540
2012	234	291	22	29	576
2013	232	293	24	33	582
2014	247	268	33	32	580

Fonte: INEP/ Censo Escolar

Encontra-se em fase de finalização o Centro de Educação Infantil Bem Me Quer no Bairro Nossa Senhora Do Rosário, que atenderá a demanda acima citada contemplando assim a meta 1 do PME que é universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Portanto, através dos dados coletados e estudos realizados a Educação Infantil se constitui como importante fator de democratização da nossa sociedade, e podendo contar com uma estrutura adequada, quadro de profissionais comprometido, materiais pedagógicos de qualidade, com projeto pedagógico baseado em princípios e diretrizes, cumprir-se-á com o objetivo de formar cidadãos éticos e críticos comprometidos com a sociedade.

As figuras 1 e 2 apresentam o percentual de alunos atendidos de zero a cinco anos, podemos perceber que em relação a meta nacional se faz necessário ampliar o atendimento para que ocorra a universalização da Educação Infantil.

Figura 1-Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola, no Município de Palmitos - SC

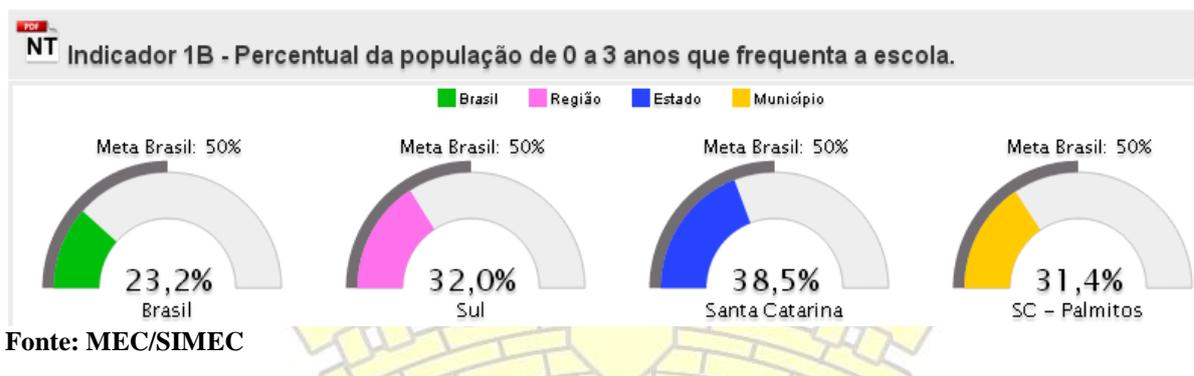
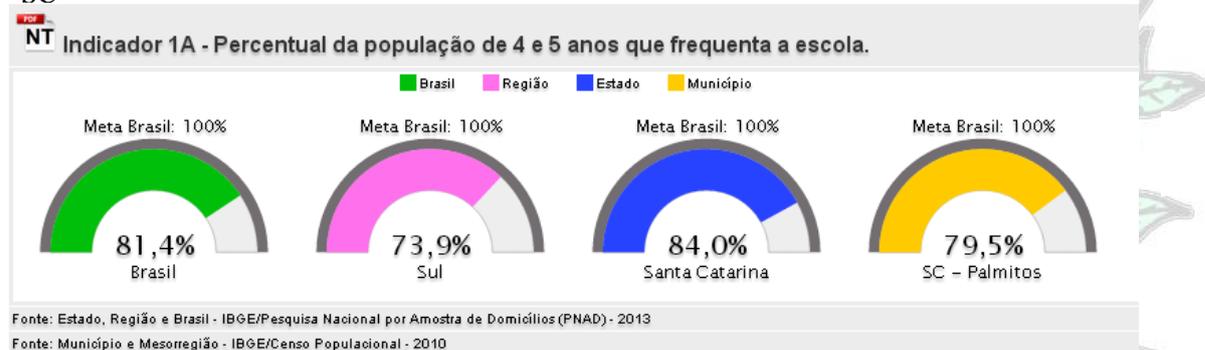


Figura 2-Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola, no Município de Palmitos - SC



Fonte: MEC/SIMEC

A tabela 3 apresenta a quantidade de vagas oferecidas na Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil.

Tabela 3- Turmas e vagas disponíveis para 2015, no Município de Palmitos – SC, na rede Municipal

FAIXA ETÁRIA	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
0 a 3 anos	15	90	261
4 a 5 anos	12	300	221
Total	27	390	482

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

3.2.1.2 Ensino Fundamental

A segunda etapa obrigatória da Educação Básica passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (seis a catorze

anos). É um direito subjetivo social, garantido constitucionalmente. Tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

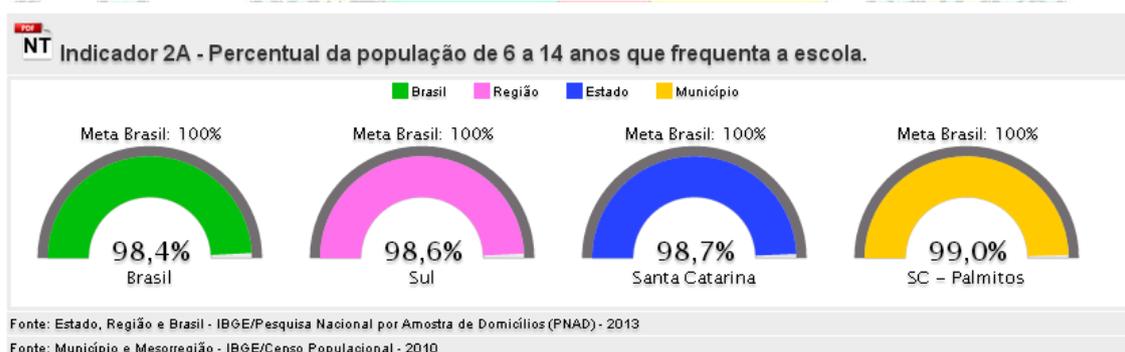
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB).

O Ensino Fundamental, composto pelos anos iniciais (faixa etária de seis a dez anos) e pelos anos finais (faixa etária de onze a catorze anos), é incumbência prioritária dos Municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso II).

A figura 3 apresenta o percentual de população que frequenta a escola no Município, sendo que podemos observar que estamos próximos da meta estabelecida em nível nacional.

Figura 3- Percentual da População de 6 a 14 Anos que Frequenta a Escola em Palmitos - SC



Fonte: MEC/SIMEC

A tabela 4 apresenta o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, conforme a dependência administrativa, segundo os resultados finais do Censo Escolar entre os anos de 2009 a 2014.

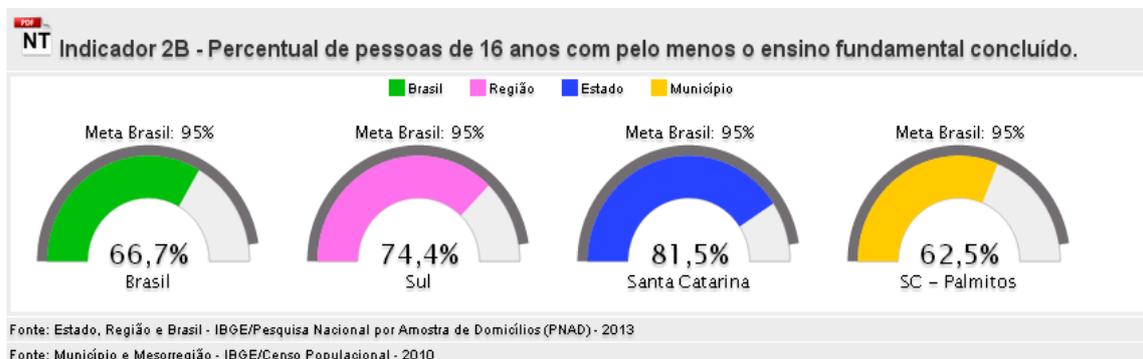
Tabela 4 - Matrícula Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Palmitos SC

Ano	Dependência Administrativa								Total
	Municipal		Estadual		Privada		Total		
	Anos iniciais	Anos Finais	Anos iniciais	Anos Finais	Anos iniciais	Anos Finais	Anos iniciais	Anos Finais	
2009	507	338	615	761	57	19	1.179	1.118	2.297
2010	406	318	523	753	49	16	978	1.087	2.065
2011	380	363	625	519	48	0	1.053	882	1.935
2012	386	339	532	528	45	0	963	867	1.830
2013	361	311	477	568	53	27	891	906	1.797
2014	357	304	472	461	61	25	890	790	1.680

Fonte: INEP/Censo Escolar

A figura 4 demonstra o percentual de pessoas com 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental. Observar-se que não foi atingida a meta estabelecida para o Brasil de alunos concluintes na idade adequada.

Figura 4-Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Palmitos - SC



Fonte: MEC/SIMEC

A seguir, apresenta-se os valores obtidos pelas Redes de Ensino do Município em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o qual sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e a Prova Brasil.

O índice é calculado nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, conforme pode ser constatado nas Tabelas 5 e 6 que apontam a série histórica do IDEB em Palmitos SC.

Tabela 5-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Palmitos

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2007	4,1	4,9	4,5
2009	5,5	5,3	5,3
2011	5,7	5,9	5,8
2013	6,0	5,8	5,8

Fonte: Observatório PME

Tabela 6 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental, no Município de Palmitos

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2007	3,7	4,3	4,1
2009	4,4	4,6	4,6
2011	4,3	5,2	4,7
2013	4,5	4,2	4,4

Fonte: Observatório PME

Observa-se que pelos dados apresentados nas tabelas 5 e 6, o Município de Palmitos atingiu a média nacional, ultrapassando-a nos Anos Iniciais e nas Anos Finais. Contudo, nem todas as escolas cumpriram as metas a partir de seu histórico.

Considerando a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população, conseqüentemente a produção de uma maior qualidade e desenvolvimento econômico e social do país. A qualidade da educação está atrelada a vários fatores, a prática pedagógica, espaços escolares, respeito à diversidade, conhecimento histórico-cultural do educando e o que cada um almeja para si profissionalmente.

Para o poder público, a oferta da educação básica com qualidade apresenta-se, através de um complexo desafio para as políticas públicas. Nas últimas décadas, houve considerados avanços segundo os dados do IDEB, indicador criado pelo INEP, observando ainda o Censo Escolar, SAEB e Prova Brasil, mas, faz-se necessário, fazer um acompanhamento individualizado.

É de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, para implementar práticas pedagógicas e ações que incentivem e oportunizem a qualidade do ensino-aprendizagem.

Alcançar os índices desejados, requer enfrentar a desigualdade social, assegurar a educação como um dos direitos humanos. Maior harmonização, articulação entre as três

esferas públicas, organização e gestão do trabalho escolar valorização e condições de trabalho para os profissionais, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam. É primordial colocar em prática as novas adaptações curriculares que possibilitem aprendizagens significativas.

3.2.1.3 Ensino Médio

Segundo a LDB: os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

O currículo do Ensino Médio, agora organizado em três áreas de conhecimento escolar, fundamenta-se nos eixos de representação e comunicação, investigação e compreensão e na contextualização sociocultural.

As disciplinas integrantes de cada área de conhecimento, levando em consideração os eixos apontados, têm a finalidade de desenvolver as competências e habilidades específicas. Assim, para cada área tem-se as disciplinas pertinentes, bem como, a indicação dos conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas. A organização do currículo é a seguinte:

- a) A área de Linguagem e código e suas Tecnologias que compreendem conhecimento em: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Física, Artes e Informática.
- b) A área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, que compreendem conhecimento em: História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Antropologia e Política.
- c) A área da Matemática e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que compreendem conhecimento em: Biologia, Física, Química e Matemática.

É possível constatar o tamanho do desafio, no Município se tem vagas suficientes para a demanda. No caso do Ensino Médio o que se torna uma dificuldade é conciliar o trabalho com os estudos. A prática precisa ser renovada: incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação teoria e prática por meio de currículos integrados, diversificados e efetivos que contemplem as dimensões: ciências, trabalho, linguagem, tecnologia, cultura e esporte.

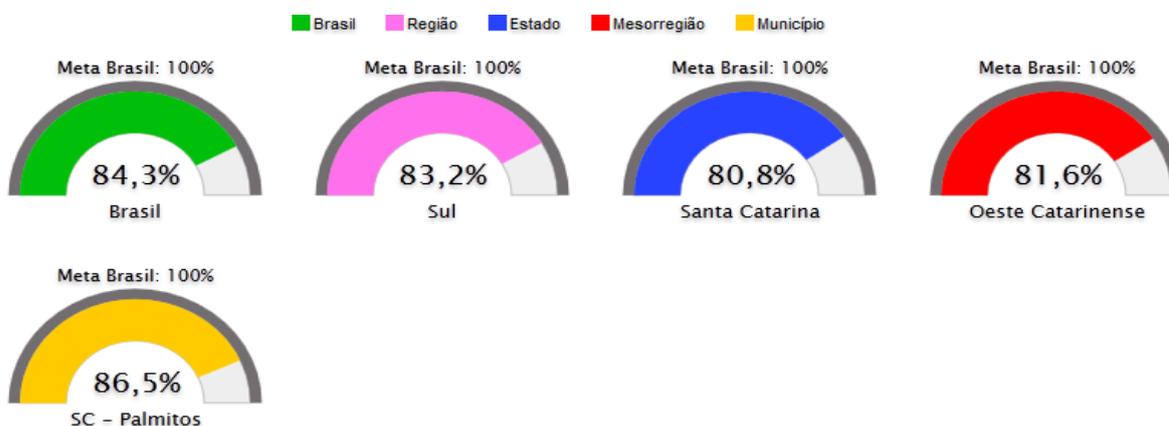
Os desafios são complexos, passam pela efetivação em regime de colaboração como definido no §4º do artigo da Constituição Federal, que determina que na “organização de seus Sistemas de Ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definiram formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

As Unidades Escolares com base no conhecimento das características da comunidade escolar, suas expectativas e necessidades em relação ao processo ensino-aprendizagem consiste no levantamento de dados e informações que possibilite uma visão global das necessidades e problemas enfrentados no dia a dia.

O gerenciamento dos recursos públicos é fator determinante na escola como melhoria para o ensino-aprendizagem e melhoria nos dados de avaliação em larga escala. No Município de Palmitos, a responsabilidade pelo Ensino Médio é do Estado com auxílio do Município no Transporte Escolar do interior que queiram concluir o Ensino Médio. O Município oferece vaga para todos os interessados de quinze a dezessete anos.

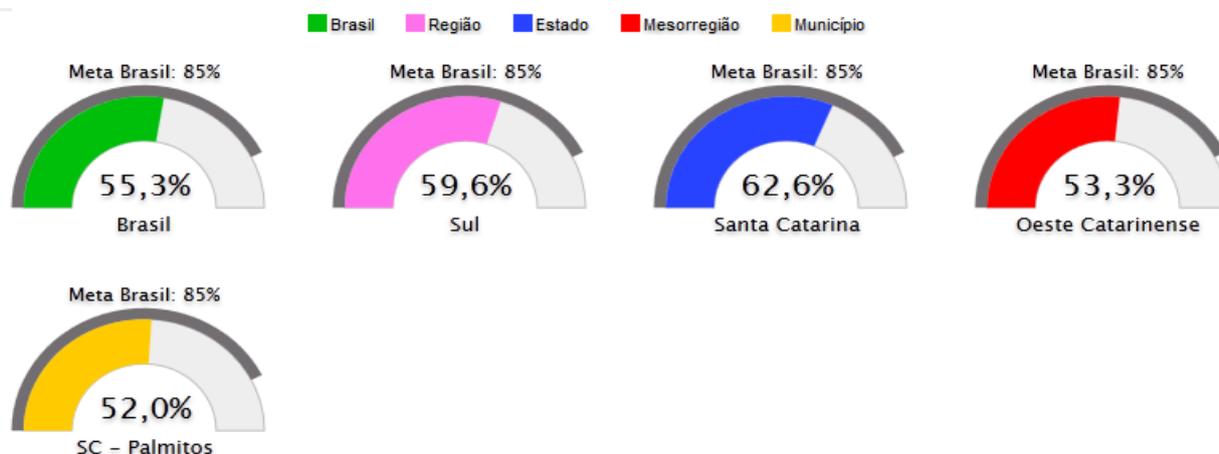
O entrave está na necessidade de conciliar estudo com trabalho. Os jovens são oriundos de classe média baixa, precisam trabalhar para contribuir na renda familiar, em vários casos desistindo dos estudos, pois há dificuldades em conciliar as duas funções sociais.

Figura 5- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município de Palmitos SC



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 6- Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Palmitos SC



Fonte: MEC/SIMEC

A Tabela 7 retrata a evolução da matrícula no Ensino Médio a partir dos dados do Censo Escolar.

Tabela 7- Evolução de Matrículas no Ensino Médio no Município de Palmitos SC

Ano	Ensino Médio		Formação Geral
	Estadual	Privada	Total
2009	590	0	590
2010	596	0	596
2011	581	0	581
2012	565	0	565
2013	568	7	575
2014	553	5	558

Fonte: INEP/ Censo Escolar

A análise da Tabela 7 demonstra um decréscimo no número de matrículas no Ensino Médio, é preciso aumento das matrículas para alcançar o que determina a meta nacional no que diz respeito à taxa líquida de matrícula no Ensino Médio, alcançando, até 2016 , 85% da população desse nível de ensino.

A tabela 8 apresenta a nota padronizada IDEB no Ensino Médio de Palmitos.

Tabela 8-Nota Padronizada (IDEB) - Ensino Médio Palmitos

Ano	Total
2005	3,4
2007	3,5
2009	3,6
2011	3,7

Fonte: Observatório PME

A seguir são apresentadas nas tabelas 9 e 10, as médias obtidas e projetadas em nível nacional e médias obtidas.

Tabela 9-Médias nacionais para o IDEB a nível nacional

Ano	2013	2014	2017	2019	2021
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP

Tabela 10-Metas Projetadas a nível nacional

Ano	2014	2017	2019	2021
Ensino Médio	4,4	4,7	5,4	5,6

Fonte: INEP

3.2.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.2.1.2 Educação Especial

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEI Nº 9.394/1996) destaca pontos importante para a Educação Especial, tais como:

Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Segundo a Lei nº 12.796, de 2013 em seus incisos: 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial; 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de Ensino Regular; 3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil.

Na mesma Lei no Artigo 59, lê-se: assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas

necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como, professores do Ensino Regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como, para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular.

Tendo em vista estas legislações, destaca-se que o Município busca constantemente se adequar as condições de acessibilidade e de educação para todos, considerando as necessidades vigentes. Para tanto, se conta com parceria entre a Escola Especial – APAE - e a Prefeitura Municipal, através de serviços como: Projeto Prevenção, realizado nos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com atendimento da demanda na turma de Estimulação Essencial da APAE. O SAEDE (Serviço de Educação Especializado - 4 a 17 anos), com sala de recursos Multifuncionais na APAE, atendendo alunos oriundos do Ensino Regular e com ações junto à Secretaria de Saúde e de Assistência Social. Também, são oferecidos na instituição APAE de Palmitos, outros serviços que contemplam pessoas acima de dezessete anos, tais como: Serviço Pedagógico Específico, Serviço Itinerante, Serviço Ocupacional, Iniciação para o Trabalho e de Oficina Protegida Terapêutica, entre outros, que contemplam 100% da população que busca ou que necessita destes serviços.

Também considerando que, no Município de Palmitos, os educandos desta faixa etária frequentam todas as unidades escolares municipais e estaduais, os investimentos nesta modalidade de ensino tornam-se imprescindíveis. Conforme a meta 20 da lei supracitada, “ampliar os investimentos públicos em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto interno bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final deste decênio”. Estas ações de investimento fortalecem e solidificam a oferta deste serviço de Educação Especial até o final deste decênio.

Observar-se na Tabela 11, o número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica, matriculados nas Redes de Ensino.

Tabela 11 -Evolução das Matrículas – Público alvo da Educação Especial em Classes Comuns, no Município Palmitos

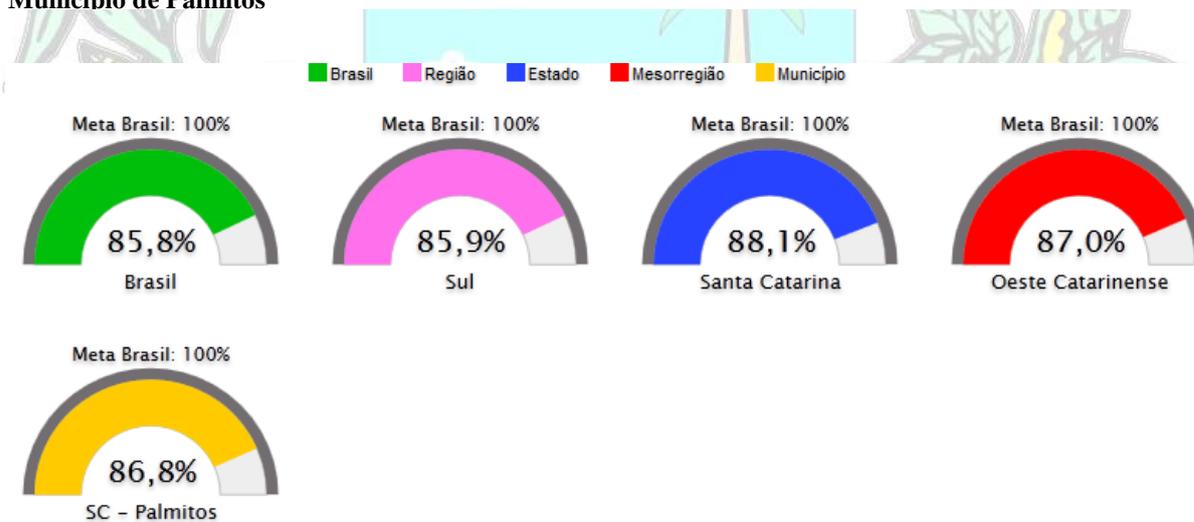
Ano	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	21	10	2	23
2010	25	13	2	40
2011	29	15	1	45
2012	29	18	0	47
2013	21	20	0	41
2014	28	23	1	47

Fonte: INEP

Comparando-se de 2009 a 2014, observa-se um aumento no número de matrículas na Educação Especial.

A Figura 7 mostra o percentual da população de quatro a dezessete anos com necessidades especiais que frequenta a escola no Município de Palmitos.

Figura 7- Percentual da População De 4 a 17 Anos com Necessidades especiais que Frequenta a Escola no Município de Palmitos



Fonte: MEC/SIMEC

Percebe-se pela figura acima, que o Município de Palmitos está próximo de atingir a meta nacional. Equiparando-se a região Oeste e ao Estado, o Município está no percentual próximo a ambos.

3.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

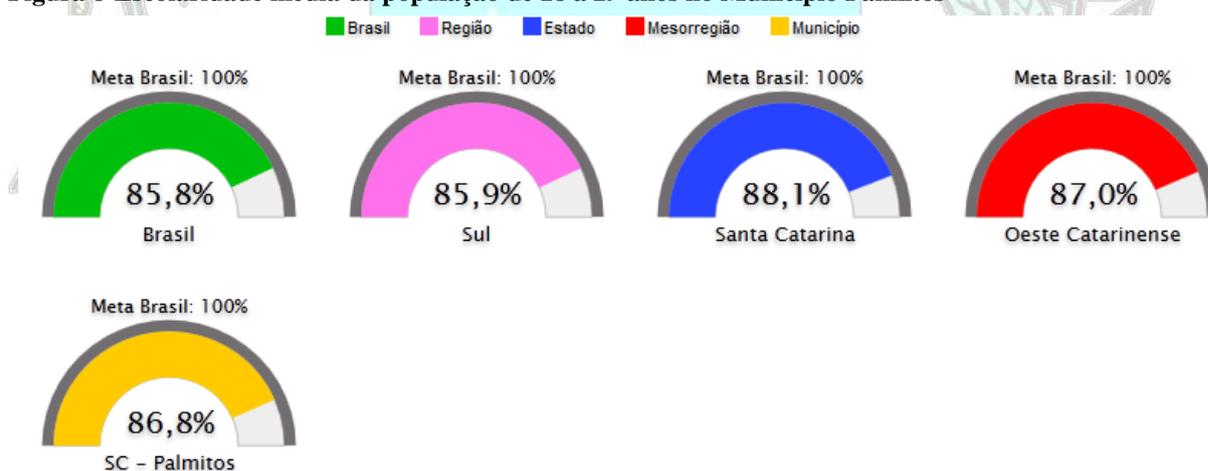
A Educação de Jovens e Adultos é um campo de práticas e reflexão que inevitavelmente transborda os limites da escolarização em sentido estrito. Primeiramente,

porque abarca processos formativos diversos, onde podem ser incluídas iniciativas visando à qualificação profissional, o desenvolvimento comunitário, a formação política e um número de questões culturais pautadas em outros espaços que não o escolar.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui-se em uma modalidade da Educação Básica e objetiva oferecer à população de jovens e adultos a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio, oferecendo a oportunidade de conclusão dessas etapas àqueles que não o fizeram na idade certa, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu artigo 208, e a LDB - Lei 9394/96, no artigo 37.

A seguir, apresenta-se a figura 8, que apresenta a escolaridade média da população entre 18 a 29 anos no Município. Percebe-se que em relação ao Estado e ao Oeste Catarinense, o Município está com percentuais próximos a eles e próximo a meta nacional.

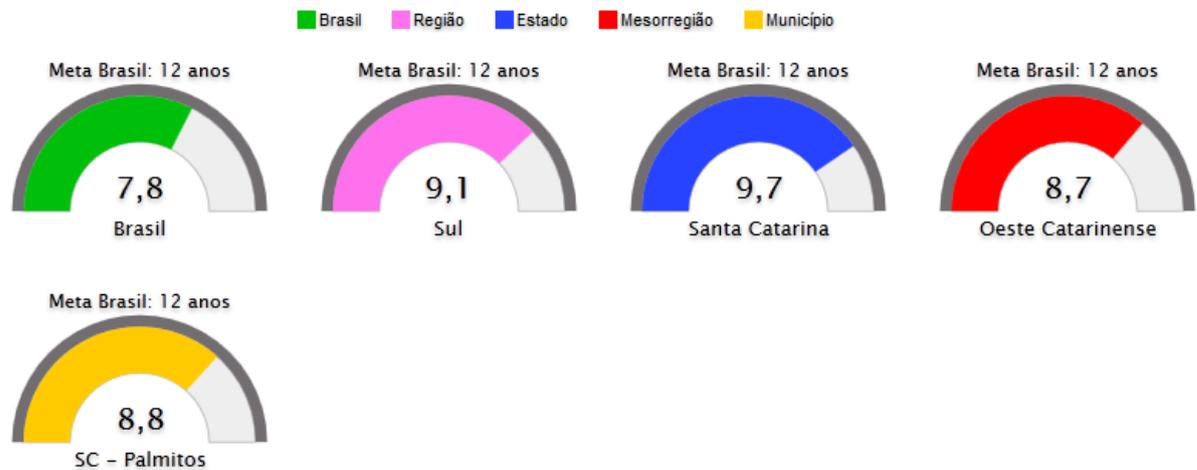
Figura 8-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no Município Palmitos



Fonte: MEC/SIMEC

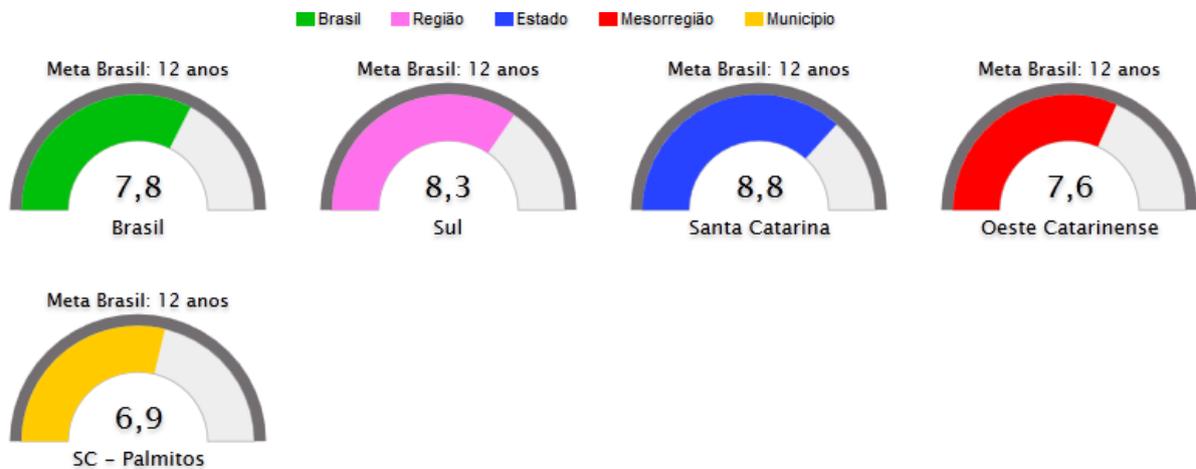
As figuras 9 e 10, demonstram a escolaridade média da de 18 a 29 anos em área rural e na população mais pobre, sendo que a meta é de 12 anos em nível nacional o Município apresenta 8,8 e 6,9 respectivamente para cada escolaridade citada acima.

Figura 9-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no Município Palmitos



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 10-Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no Município de Palmitos

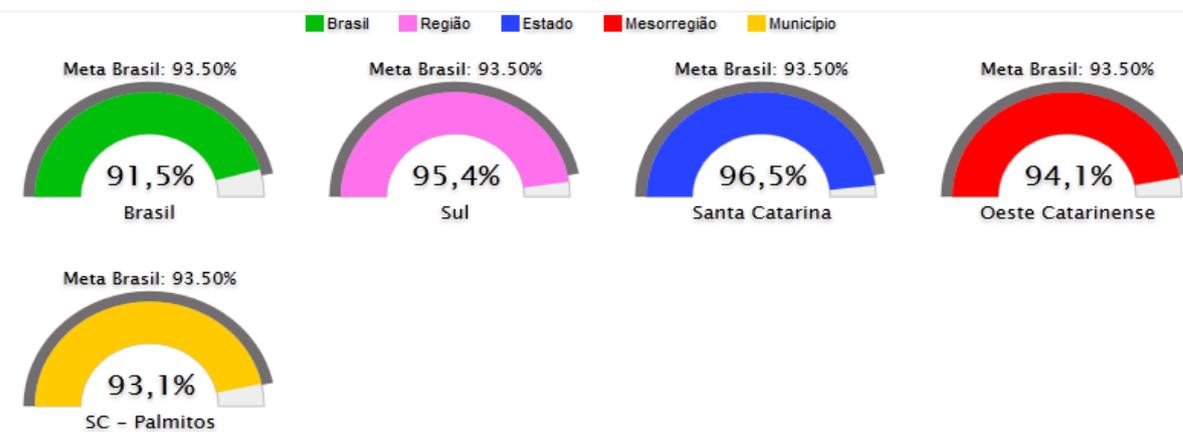


Fonte: MEC/SIMEC

Para atingir as metas nacionais são necessárias ações e políticas públicas, através de parcerias entre entidades governamentais e não governamentais, instituições de ensino profissionalizante, fundações e outras que oferecem cursos de formação e qualificação profissional.

A Figura 11 demonstra a taxa de analfabetismo da população de quinze anos ou mais no Município de Palmitos.

Figura 11- Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade no Município de Palmitos



Fonte: MEC/SIMEC

O Município apresenta taxa de alfabetização da população de quinze anos ou mais de 93,1%, e a taxa de analfabetismo funcional dessa mesma população é de 24,3%, segundo dados SIMEC. Já vem sendo desenvolvido no Município o Programa Brasil Alfabetizado, para diminuir a taxa de analfabetismo.

3.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica

Conforme Saviani (2001, p. 210), uma das grandes conquistas que a educação brasileira teve com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9.394/1996, foi de “caminhar em direção a um verdadeiro sistema nacional de educação abrangente e universalizante”. O significado dessa afirmação diz respeito à garantia de plena escolaridade à população brasileira como um todo, prerrogativa presente no contexto das mudanças perseguidas e apontadas para a educação nacional. A Educação Profissional deixou de fazer parte da Educação Básica e passou a ser uma modalidade de ensino com constituição específica e independente, destinada aos alunos egressos ou que estivessem cursando, concomitantemente ao curso de Educação Profissional, o Ensino Médio. A LDB 9.394/96 define que “a Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida

produtiva”. Considerando o texto da lei, observa-se que a “integração da Educação Profissional com o processo produtivo, com a produção de conhecimentos e com o desenvolvimento científico-tecnológico é, antes de tudo, um princípio a ser seguido”

A Tabela 12 demonstra o número de matrículas da Educação Profissional Técnica no Município de Palmitos.

Tabela 12-Matrícula Educação Profissional Técnica no Município de Palmitos

ANO	TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS POR ANO
2006	62
2007	69
2008	80
2009	87
2010	98
2011	110
2012	107
2013	104
2014	109
TOTAL	889

Fonte: INEP

O Município de Palmitos oferece a Educação Profissional de forma Concomitante e Subsequente e neste ano tem-se um total de sessenta e seis matrículas na forma concomitante e duzentas e quinze matrículas na forma subsequente.

3.2.2.4 Educação Escolar do Campo/Rural

A Educação Básica para a população do campo está assegurada no artigo 28 da LDB - Lei 9394/96. “Nesse artigo encontra-se o seguinte: os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”, especialmente:

I Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.

II Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

III Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 1996).

No que se refere aos alunos em idade escolar matriculados na Educação Escolar do Campo, observam-se os seguintes registros referente a Rede Municipal de Ensino.

Tabela 13-Alunos matriculados na Educação Escolar do Campo por modalidade de ensino no Município de Palmitos - SC

MODALIDADE DE ENSINO	ANO						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PRÉ ESCOLA	81	70	102	83	89	95	82
ENSINO FUNDAMENTAL	417	427	356	390	375	354	340
TOTAL	498	497	458	473	464	449	422

Fonte: INEP

Na tabela acima, pode-se observar que o número de alunos vem diminuindo na Educação Escolar do Campo, principalmente no Ensino Fundamental.

3.2.3 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Constituição Federal de 1988 (Artigos 205, 206 e 227), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela LDB em seu Artigo 34, somente a partir de 2001, com a aprovação do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, é retomada com maior ênfase à Educação em Tempo Integral como possibilidade de formação da pessoa integralmente, para o Ensino Fundamental e também a Educação Infantil.

Como ideal de uma educação pública e democrática, a proposta de Educação em Tempo Integral, presente na legislação educacional brasileira, compreende o ser humano em suas múltiplas dimensões e como ser de direitos. Partindo deste entendimento, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, incorporou em seus desafios a promoção da Educação Integral, e, com ela a perspectiva de ampliar tempos, espaços, atores envolvidos no processo e oportunidades educativos em benefício da melhoria da qualidade da educação dos milhares de alunos brasileiros.

A Educação em Tempo Integral está amparada no artigo 34 da LDB – Lei 9394/96, que prevê a ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental a critério de cada Sistema de Ensino e no artigo 36 da Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação que assim dispõe:

Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino,

conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).

Desse ideal, constitui-se o Programa Mais Educação como estratégia do governo federal para a promoção da Educação em Tempo Integral no Brasil. A educação que este Programa quer evidenciar é uma educação que busque superar o processo de escolarização tão centrado na figura da escola. A escola, de fato, é o lugar de aprendizagem legítimo dos saberes curriculares e oficiais na sociedade, mas não devemos tomá-la como única instância educativa.

Atualmente, no Município a Educação em Tempo Integral ocorre na Educação Infantil para crianças de zero a três anos e turmas do Ensino Fundamental e Médio, conforme projetos desenvolvidos por cada escola. Na Educação Infantil, o Município oferece atendimento integral às crianças nos Centro de Educação Infantil Municipal para crianças de quatro meses a três anos. O horário de atendimento é das 7 às 19 horas, seguindo uma rotina organizada com atividades pedagógicas, alimentação e descanso.

No Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral acontece através do Programa Mais Educação. No momento, existe quatro Instituições de Ensino da Rede Municipal que desenvolvem o programa, o qual representa, além do aumento da permanência na escola, a ampliação de oportunidades e situações que proporcionem aprendizagens significativas.

A Educação em Tempo Integral na Rede Estadual é realizada através do Programa Mais Educação e Programa Ensino Médio Inovador.

Deste modo, integrar diferentes saberes, espaços educativos, pessoas da comunidade, conhecimentos é tentar construir uma educação que, pressupõe uma relação da aprendizagem para a vida, uma sociedade significativa e cidadã.

O Programa Mais Educação foi instituído pela Portaria Interministerial n.º 17/2007 e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades

educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Por isso coloca em diálogo as ações empreendidas pelos Ministérios da Educação – MEC, da Cultura – MINC, do Esporte – ME, do Meio Ambiente – MMA, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, da Ciência e da Tecnologia – MCT e, também da Secretaria Nacional de Juventude e da Assessoria Especial da Presidência da República, essa última por meio do Programa Escolas-Irmãs, passando a contar com o apoio do Ministério da Defesa, na possibilidade de expansão dos fundamentos de educação pública.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores.

Isso porque, a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesse e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

O ideal da Educação Integral traduz a compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Por meio da Educação Integral, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

O ideal está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendido em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 9089/1990), em nossa Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9394/1996), nos artigos 34 e 87, no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.179/2001), no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei n.º 11.494/2007) e no Plano de Desenvolvimento da Educação.

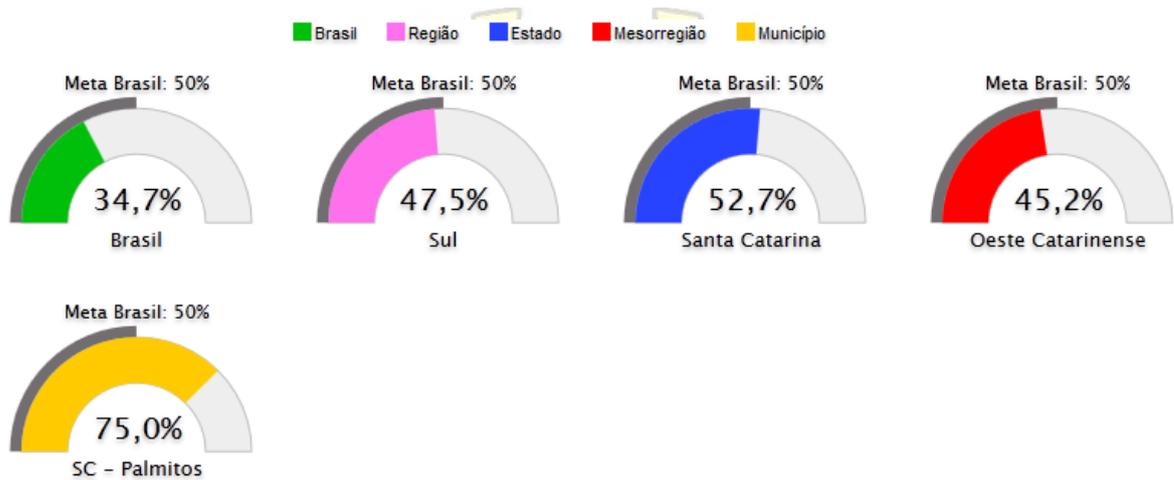
O Programa Mais Educação atende, prioritariamente, escolas de baixo nível IDEB, situadas em capitais, regiões metropolitanas e grandes cidades em territórios marcados por situações de vulnerabilidade social que requerem a convergência prioritária de políticas públicas e educacionais.

O Programa Mais Educação, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital;

promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

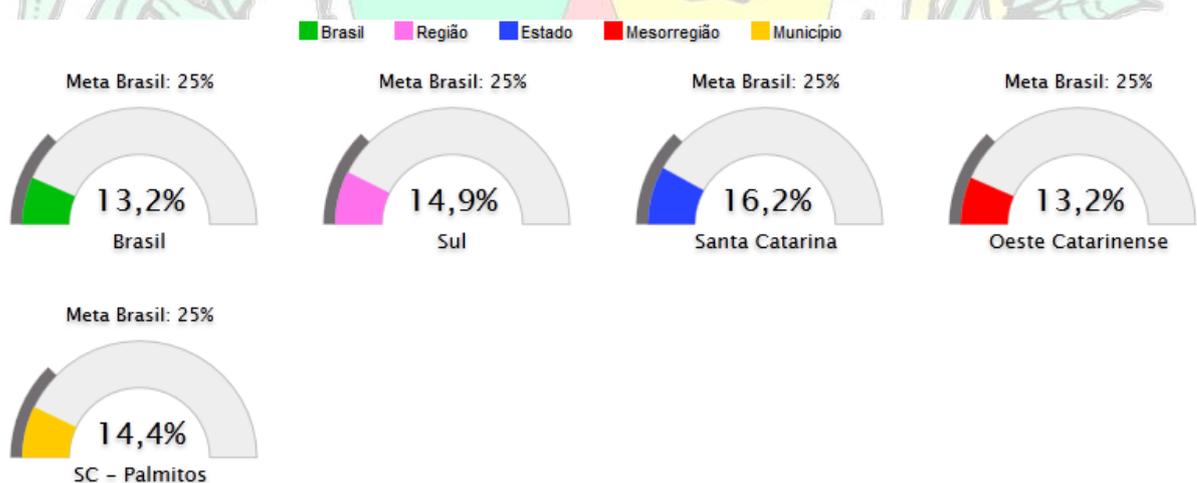
As figuras 12 e 13 apresentam a porcentagem de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares e o percentual de alunos atendidos no Município de Palmitos.

Figura 12- Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Município de Palmitos SC



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 13- Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Município de Palmitos SC



Fonte: MEC/SIMEC

Conforme figura 13, percebe-se que Palmitos atinge a meta nacional quanto ao número de escolas que atendem a essa modalidade, porém precisa avançar no percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, sendo que já vem sendo

feito isso através do programa Mais Educação implantado no ano de 2015 nas escolas da rede pública do Município e do estado.

3.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

O modelo descentralizado adotado por Santa Catarina é hoje um dos mais bem estruturados do Brasil. Das noventa e duas instituições de ensino superior localizadas no Estado, onze são universidades das redes federal, estadual, municipal e privada.

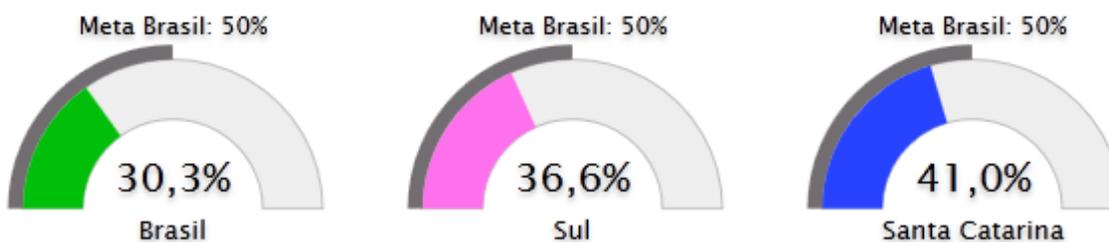
O Município de Palmitos conta atualmente com quatro instituições de Ensino Superior. São duas instituições privadas e duas estaduais.

Segundo o Censo da Educação Superior, em 2012 o número de funções docentes, em exercício, registradas no país foi de 362.732 docentes, distribuídas segundo a categoria administrativa e a organização acadêmica.

Entre esses docentes, 16.802 atuam em SC, sendo que 7.254 são mestres, 4.324 são doutores, 4.871 são especialistas e 353 são graduados.

A implantação de novos cursos é constante, porém é fundamental o levantamento estatístico da demanda. Cabe às Instituições de Educação Superior, segundo o Art. 43, Inciso II da LDB - Lei 9394/96, formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua. Deve-se garantir a ampliação de vagas, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos Sistemas de Ensino, implantando sistemas de avaliação institucional contínua e com a participação da comunidade acadêmica.

Figura 14-Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos



Fonte: MEC/SIMEC

3.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, inciso V, emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a valorização do magistério implique, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Dentre os princípios norteadores da Educação Básica, assegurados no Artigo 206, da Constituição Federal de 1988, está a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade, traduzidos pela LDB em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais (LDB, Título VI), assim como para a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade no ensino (LDB, Artigo 4, Inciso IX). A escola exitosa é aquela que “traduz a noção de que valorizar o profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade na gestão, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental” (BRASIL, 2013b, p. 57).

Observa-se, nos últimos anos, o esforço nacional na (re)elaboração e aplicação de leis, diretrizes e políticas públicas voltadas à formação inicial e continuada, à carreira, à remuneração e às condições de trabalho dos profissionais de educação, com objetivo de atender suas necessidades e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de ensino. A exemplo disso é o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, aplicadas aos profissionais descritos no Inciso III, do Artigo 61, da LDB.

Um esforço nacional de grande impacto, cujo objetivo é de propiciar maior isonomia profissional no país, foi a aprovação da lei que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Lei nº 11.738/2008. Esta lei não dará conta, por si só, de solucionar questões históricas que perpassam a valorização desses profissionais, contudo, “sua implantação contribui, e muito, para que retornem aos quadros da educação pública milhares de professores que se afastaram para exercerem outras profissões mais atraentes do ponto de vista salarial e das condições de trabalho” (BRASIL, 2012f. p. 10). Desde 2011, Santa Catarina cumpre o piso nacional (Lei Complementar nº 539/2011), contudo muitos estados brasileiros ainda não o fazem.

As leis do Município que regem a Secretaria de Educação são: o Estatuto dos Servidores Municipais de Palmitos – Lei Complementar 11/2008 e Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público, Servidores Públicos Municipais de Palmitos – Lei complementar 30/2011, estabelecendo diretrizes e normas para os profissionais do magistério.

Outro avanço legal significativo está na alteração do Artigo 61 da LDB, pela Lei nº 12.014/2009, que define como profissionais da educação escolar básica: professores habilitados em nível Médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio. Trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como, com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. A partir daí, também são considerados como profissionais da educação os funcionários de escola com formação em curso técnico ou superior, favorecendo a consolidação da identidade desta categoria.

Em contrapartida ao que estabelece a legislação, ainda não existem dados, informações ou indicadores que tratem desse conjunto de trabalhadores, inviabilizando um diagnóstico mais preciso da realidade atual. Faz-se necessário um censo específico que contemple esse público, para que seja possível planejar e aplicar políticas públicas adequadas às necessidades de todos os profissionais de educação, atuantes em sala de aula ou em outros setores da escola.

Atualmente, as pesquisas oficiais existentes trazem informações apenas dos profissionais que atuam em sala de aula. De acordo com o Censo Escolar de 2013, Santa Catarina registrou 75.500 docentes, cuja maioria tem de 33 a 50 anos de idade. Além disso, 82,3% são do sexo feminino.

Na Rede Municipal, no que se refere à qualificação profissional, é concedida, de acordo com a Lei Complementar 30/2011 e suas Emendas. Visando a garantir a formação continuada nas diversas áreas, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza anualmente, no mínimo, 40 horas de capacitação.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, em parceria com o Ministério de Educação (MEC), o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), com o objetivo de formar educadores críticos, que proponham soluções criativas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

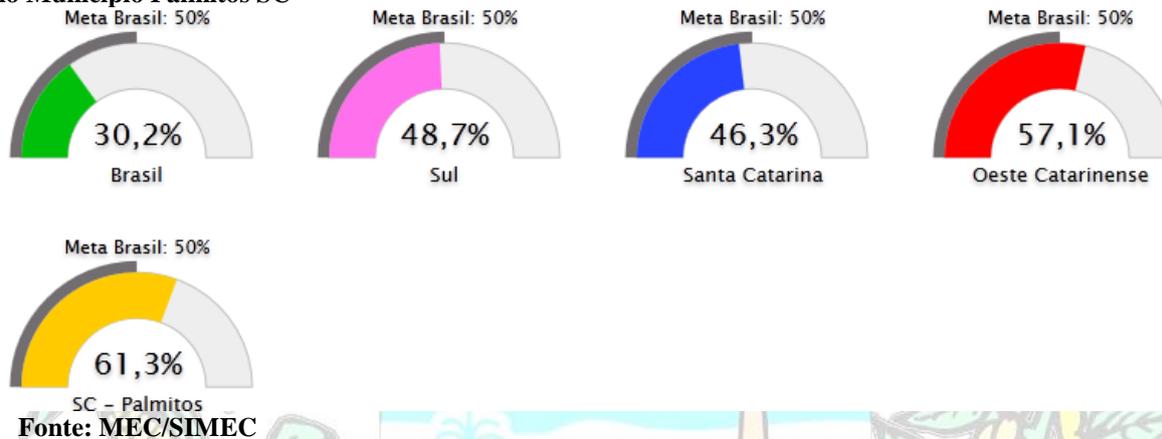
Na tabela 12, observa-se que o Município e o Estado não cumprem com a Lei do Piso para os profissionais em carreira inicial, mas conforme a Lei, é pago um Complemento para os profissionais em carreira inicial para atingir o valor do Piso Nacional. Já o valor da Pós Graduação é pago somente aos efetivos em ambas as Redes de Ensino e no caso da Rede Municipal, os profissionais que atuam em sala de aula recebem um percentual de 20% de regência de classe sobre o vencimento.

Tabela 14- Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público na Rede Municipal e Estadual (que atuam 40 horas semanais) no Município Palmitos SC

Rede	Magistério R\$	Licenciatura R\$	Pós Graduação R\$	Regência de Classe
Municipal	1.597,17	1.917,78	2.580,89	20%
Estadual	1.697,37	2.028,04	2.196,43	

Secretaria Municipal de Educação e SDR Palmitos Gerência de Educação

Figura 15- Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Município Palmitos SC



Observa-se na figura acima que as Redes de Ensino do Município tem um quadro excelente de profissionais e já superou a meta nacional em ter no mínimo 50% com pós-graduação.

3.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão é um processo que ocorre sob determinada orientação política, cuja construção se dá a partir da dinâmica das relações que se desenvolvem nos contextos institucionais. Segundo Bordignon e Gracindo (2000), a gestão da educação, sob uma orientação democrática, implica na participação das pessoas nos processos decisórios com vistas à construção e o exercício da autonomia.

O artigo 14 da LDB - Lei 9394/96 confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os seguintes princípios:
 “I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.
 II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”
 (BRASIL, 1996).

Para assegurar e materializar uma gestão educacional democrática, conta-se com conselhos, fóruns, projeto político pedagógico, entre outros, nas diversas instâncias educacionais. Em relação aos conselhos, na Educação Básica, conta-se com: Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Estadual de Educação (CEE). Conselho Municipal de Educação (CME). Conselhos Escolares (CEs), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP). E na Educação Superior conta-se com Conselhos Universitários, entre outros. Estes devem ser participativos e representativos dos segmentos sociais, tendo caráter: normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo. Outros mecanismos são os Fóruns de Educação Nacional, Estadual e Municipais, constituídos com a participação da sociedade civil.

Para qualificar a gestão democrática, no contexto educacional da Educação Básica, são necessários o fortalecimento e a participação de todos os segmentos de instâncias colegiadas, como o conselho escolar, a Associação de Pais e Professores e o Grêmio Estudantil, cujas ações nortearão os princípios e encaminhamentos do projeto político pedagógico de cada unidade escolar, buscando a autonomia, a representatividade social e a formação da cidadania de seus componentes. Na Educação Superior, esta representatividade realiza-se por meio de conselho universitário e nos diretórios acadêmicos.

Portanto, é fundamental criar e consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, Conselhos Municipais de Educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, Conselhos de controle social, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

A direção das escolas da Rede Municipal e Estadual é ocupada por profissionais efetivos em suas respectivas redes e com habilitação necessária, na Rede Municipal os mesmos são escolhidos por Eleição, conforme a Lei Municipal nº 3.572/2012, modificada pela Lei 3.693/2013. Os ocupantes desses cargos são chamados gestores na Rede Estadual e de Coordenadores na Rede Municipal.

3.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

O financiamento da educação é definido por parâmetros legais, conforme estabelecido na Constituição Federal e legislação correlata, o que garante a alocação dos recursos para a educação pública.

Cabe ao Ministério da Educação implementar a Política Nacional de Educação, cuja a missão institucional é de articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A Constituição Federal determina que a União aplique, no mínimo, 18% para Educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%. É da esfera federal que provém a maior soma de recursos para o Ensino Superior, enquanto os Estados e Municípios os destinam mais para o Ensino Fundamental.

De acordo com a Emenda Constitucional que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar pelo menos 15% dos impostos e transferências dos mesmos na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Para complementar, o art. 214 da Constituição Federal, com alterações de redação dada pela Emenda Constitucional nº59 de 2009, dispõe que PME deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A vinculação de recursos financeiros para a educação, ampliação dos percentuais do PIB para a Educação Nacional, e a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, são imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e a aprendizagem significativa dos estudantes.

A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados.

O investimento de recursos públicos na área educacional compreende os valores financeiros brutos aplicados pelo setor público no atendimento de demandas educacionais, como no custo de bens e serviços - inclusive bens de capital - e nas transferências, excetuando-se a depreciação e a amortização dos investimentos em estoque. O conceito utilizado para a agregação corresponde à finalidade dos recursos alocados por área de atuação.

O Município vem investindo percentual superior ao determinado pela Constituição Federal e LDB – Lei 9394/96, conforme a seguir:

- 2010 - 29,18%
- 2011 – 28,87%
- 2012 – 29,82%
- 2013 – 27,79%
- 2014 – 28,93%

O Município conta ainda com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

O Município de Palmitos, através de seu Plano Plurianual – 2014/2017, discutido e planejado, a partir de diagnóstico prévio, executa as ações previstas e faz o controle contábil, usando um sistema informatizado.

Quanto à fiscalização, o Município tem instituído o Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também existe o Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público. As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas, quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional – (STN), além do Sistema de Orçamento Público em Educação (SIOPE), informado anualmente.

A garantia que os recursos sejam geridos de maneira íntegra, é a base e alicerce para a efetivação do PME, para atingir as metas e estratégias almejadas, garantindo uma educação de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades, superando as desigualdades regionais.

É importante ressaltar que é necessário o envolvimento e comprometimento de todas as esferas, no esforço para elevação dos investimentos e a importância da articulação entre os mesmos.

Que os recursos para garantir os investimentos sejam permanentes e sustentáveis, pois os projetos que tem êxito nas escolas precisam continuar. Na maioria das vezes os projetos ficam inacabados, pois faltam recursos para continuá-los.

Estudos e acompanhamentos regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior em todas as modalidades (inserir os dados do Município referentes a custo do aluno).

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 04 de março 2015.

BRASIL. LDB da Educação Nacional: Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 03/02/2015.

BRASIL. Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

BRASIL. Plano Nacional de Educação. LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

Histórico do Município de Palmitos. Disponível em <<http://www.palmitos.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/23928#.VRiicPnF--0>> Acesso dia 03 de Mai de 2015.

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficoPME.php>. Acesso em 05 de maio de 2015.

LOPES, Maura Corcini. Problematizando os discursos que constituem a meta narrativa da inclusão escolar. 2002. Disponível em: <www.humanas.unisinos.br/siapla>. Acesso em 20 de abril de 2015.

SANTA CATARINA. Plano Estadual de Santa Catarina 2015/2015- Versão Preliminar. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/ILHAWAY/Downloads/pee-sc-versao-preliminar-25-08-14.pdf. Acesso em: 25/01/2015.

SCHUH, Marcos Batista. Histórias da colonização de Palmitos. Palmitos: CEOM/Uno Palmitos, 2011, 190 p.